

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Altera o Título VII, Capítulo I, da Constituição Federal, para incluir o art. 170-A, dispondo sobre os princípios da eficiência produtiva e da alocação eficiente de recursos na Ordem Econômica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo I do Título VII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 170-A:

"**Art. 170-A.** O Estado brasileiro tem como objetivo permanente o fomento à eficiência produtiva e ao crescimento sustentável de longo prazo da economia, em consonância com a justiça social.

§ 1º Para sustentar a produtividade, o Estado promoverá a concorrência, o capital humano e a qualidade da gestão pública e privada.

§ 2º A União, os Estados e os Municípios fomentarão a concorrência interna e a abertura econômica como mecanismos indutores de inovação, realocação de capital e difusão de melhores práticas de gestão entre as empresas.

§ 3º Serão priorizados os investimentos em capital humano, ciência, tecnologia e inovação, abrangendo a ampliação da qualidade da educação em todos os níveis, em especial o ensino fundamental, e o fortalecimento das políticas públicas de saúde e saneamento, reconhecidos como fatores críticos para a elevação da produtividade do trabalho.

§ 4º A provisão e a expansão da infraestrutura econômica e social devem estimular a participação do setor privado, mediante arcabouço regulatório e contratual que assegure a alocação eficiente dos riscos e a estabilidade contratual, em prol da qualidade na oferta de bens e serviços públicos e da produtividade da economia.

§ 5º A Administração Pública direta e indireta buscará continuamente a eficiência gerencial, a transparência e a responsividade, a partir de práticas gerenciais modernas e orientadas por objetivos, metas e resultados, no planejamento e execução das políticas públicas e na prestação de serviços à sociedade.

§6º A intervenção do Estado na ordem econômica levará em conta a redução permanente de custos adicionais e ineficiências, visando à melhoria da produtividade e competitividade da produção e comercialização de bens e serviços no país.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que, entre 2010 e 2023, a produtividade geral por hora trabalhada no Brasil cresceu apenas 0,3% ao ano, puxada principalmente setor do agronegócio, que teve alta anual de 5,8%. No setor de serviços, houve queda de 0,3% ao ano; e na indústria, alta de apenas 0,1%. Veja-se que, nos anos 1980, um trabalhador brasileiro alcançava 46% da produtividade de um norte-americano, ao passo que hoje produz apenas um quarto (25,6%). É o mesmo nível de sete décadas atrás, segundo dados do *Conference Board*. Isso significa, em síntese, que o trabalhador brasileiro leva uma hora para fazer o mesmo produto ou serviço que um americano realiza em 15 minutos. De acordo com levantamento do *Institute for Management Development*, o Brasil está em 62º na lista que analisa 67 economias, atrás da África do Sul e Mongólia.

Face ao exposto, logo se nota que, além do enfrentamento dos desafios fiscais e da busca pelo equilíbrio das contas públicas, temas recorrentes na agenda econômica, faz-se urgente avançarmos na superação dos gargalos de produtividade, um dos principais obstáculos ao crescimento sustentado do Brasil.

É nesse contexto, portanto, que apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição, com a inclusão do novo art. 170-A na Carta Política, para justamente constitucionalizar os princípios da eficiência produtiva e da alocação eficiente de recursos como objetivos permanentes e norteadores do Estado. Essa medida confere a esses pilares econômicos a força e a hierarquia necessárias para orientar o desenho e a implementação de todas as políticas públicas.

O cerne desta PEC reside na convicção de que não pode haver prosperidade social duradoura sem uma base econômica sólida e eficiente. Portanto, a busca pela melhor alocação de recursos na estrutura produtiva nacional não se contrapõe à justiça social, mas, ao contrário, é o seu pré-requisito material. Um Estado eficiente e uma economia produtiva geram a riqueza necessária para financiar políticas sociais robustas. Para tal, a proposta estabelece diretrizes claras de atuação.

Em primeiro lugar, o fomento à concorrência e à abertura econômica é essencial, pois são os mecanismos mais eficazes para induzir a inovação, realocar capital para setores de maior retorno e difundir as melhores práticas de gestão. Essa dinâmica é fundamental para combater o "Custo Brasil" e modernizar o parque produtivo. Em segundo lugar, a elevação da produtividade depende crucialmente de investimentos em ciência e tecnologia, do capital humano, o que justifica a priorização constitucional da qualidade da educação em todos os níveis, especialmente o ensino fundamental, e o fortalecimento das políticas de saúde e saneamento. São esses investimentos que transformam a capacidade produtiva da mão de obra nacional.

Ademais, a expansão da infraestrutura econômica e social deve ocorrer com a máxima participação do setor privado, exigindo-se um arcabouço regulatório e contratual que assegure a estabilidade e a alocação eficiente de riscos. Garantir mecanismos de remuneração estável é vital para atrair o capital privado de longo prazo, necessário para suprir o crônico déficit de infraestrutura que estrangula a economia. Por fim, a própria Administração Pública é convocada a buscar continuamente a eficiência gerencial, a transparência e a responsabilidade (*accountability*). A adoção de práticas gerenciais modernas e orientadas a resultados é a chave para reduzir o peso da intervenção governamental nos mercados e desburocratizar o ambiente de negócios, alinhando a atuação estatal com a meta de um crescimento sustentável de longo prazo.

Em síntese, a PEC busca ancorar a Ordem Econômica em pilares de produtividade e eficiência, assegurando que o desenvolvimento econômico seja o motor do avanço social. Para tanto, contamos com a aprovações das Senhoras Senadoras e Senhores Senadores.

Sala das Sessões,

Senador RENAN CALHEIROS